



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N. 905, DE 2019

Autor	Partido
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	Solidariedade/SP

1. __ Supressiva	2. ____ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva
------------------	----------------------	--------------------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N. _____

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. Os trabalhadores a que se refere o caput gozarão dos direitos previstos no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e nas convenções e nos acordos coletivos da categoria a que pertença, se mais benéficos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva modificar o texto do Parágrafo único do artigo 4º da Medida Provisória n. 905, de 2019, na parte em que prevê a não aplicação das normas coletivas de trabalho aos trabalhadores com o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, acaso as cláusulas contrariem a norma legal.

Tal dispositivo é inconstitucional, pois, conflita frontalmente com o artigo 7º, XXVI, da CF, que preconiza que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “o



reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”, indo de encontro a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o da Proteção.

Se numa negociação coletiva democrática, as categorias profissionais e patronal compreenderem que é possível a contratação, na forma do Contrato Verde e Amarelo, majoração de direitos em relação àqueles previstos na lei (por exemplo, majoração do FGTS ou da multa fundiária), não há justificativa para um impedimento legislativo.

Dessa forma, a presente emenda objetiva incluir ressalva no sentido de que, quando houver previsão em instrumento coletivo, aquele deverá ser respeitado, a fim de evitar discriminações em razão da idade, já que essa modalidade de contratação é possível apenas para os trabalhadores com idade de 18 a 29 anos.

Nessa perspectiva, submetemos esta Proposta aos Nobres Pares e solicitamos a sua aprovação, a fim de aperfeiçoar a MPV n. 905, de 2019.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP



CD/19724.39215-54